

## LEI Nº 12.132

EMENTA: — Dá nova redação ao inciso I do Art. 5º da Lei nº 10.234 de 06.02.70, e concede gratificação aos cargos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O inciso I do Art. 5º da Lei nº . . . . 10.234, de 06 de fevereiro de 1970, criado pela Lei nº 11.251, de 21 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Aos ocupantes dos cargos de Fiscal Auxiliar de Rendas, Fiscal de Rendas, Fiscal Geral de Rendas, Fiel de Tesouraria e Tesoureiro, bem como aos que estiverem no exercício das funções de Fiel de Tesouraria e de Tesoureiro, gratificação de Tempo Integral até o limite máximo previsto no Decreto 9549, de 28 de fevereiro de 1970”.

Art. 2º — Aos Fiscais Auxiliares de Rendas, Fiscais de Rendas, Fiscais Gerais de Rendas, Tesoureiros e Fiéis de Tesoureiros, que estiverem no desempenho dos cargos em Comissão de Chefe de Serviço, Chefe de Inspeção Fiscal e de Diretor de Divisão, poderá ser concedida uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão que estiverem desempenhando.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de abril de 1976 os seus efeitos financeiros.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de Junho de 1976

a) **Antônio Farias** — PREFEITO